SENTENÇA

Processo Físico nº: 1000181-08.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes de Trânsito

Requerente: Francilda Coelho de Souza

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de requerimento de restituição de coisa apreendida formulado por FRANCILDA COELHO DE SOUZA referentemente ao veículo Honda CG 150, ano 2014, placas ECC 9653.

Manifestou-se o Ministério Público pelo desacolhimento da pretensão (fls. 21).

DECIDO.

A postulação apresenta-se prematura, porquanto a investigação ainda está em curso, inexistindo elementos a indicar que o bem apreendido não seja de interesse da persecução criminal.

Indefere-se, em consequência o pedido.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 25 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA